



**PREFEITURA DE  
SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

GESTÃO 2017 / 2020

**LEI COMPLEMENTAR Nº 321, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.**

Altera-se anexos da Lei Complementar nº 270/2017, que estabelece o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Sorriso – MT, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera nomenclatura de cargo e quantitativo de vagas do “cargo: Assessor Jurídico”, do Anexo II, da Lei Complementar nº 270, de 6 de novembro de 2017, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

**ANEXO II  
QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO  
(DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO)**

Referência	Cargos	Hs/ Sem	Requisitos	Vencimento Inicial (R\$)	Vagas
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
CC – 07	Assessor Especial	30	Livre Nomeação	10.150,73	01
<b>TOTAL</b>					<b>14</b>

Art. 2º Altera as Atribuições do “Cargo: Assessor Jurídico”, do Anexo VII, da Lei Complementar nº 270, de 6 de novembro de 2017, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

**ANEXO VII  
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

[...]

**CARGO: ASSESSOR ESPECIAL.**

Referência: CC - 07

Requisitos para o Provimento

a) Instrução: Nível Superior em Direito.

Condições de Trabalho:

a) Jornada: 30 horas semanais.

b) Especial: O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados e atendimento ao público.

Atribuições:

1. Descrição Sumária: assessorar legislativamente a Presidência, Mesa Diretora, Vereadores e Servidores da Casa no que lhe for pertinente.



**PREFEITURA DE  
SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

GESTÃO 2017 / 2020

Descrição Detalhada:

- ✓ Assessorar diretamente o Presidente da Câmara e Mesa Diretora em assuntos pertinentes às esferas política, sócio e econômica em decorrência do vínculo de confiança e sigilo com a autoridade nomeante, e com os membros da mesa diretora e parlamentares.
- ✓ Acompanhar, organizar e assessorar os trabalhos atinentes a presidência legislativa e a mesa diretora;
- ✓ Acompanhar, organizar e assessorar o presidente e os demais membros da mesa diretora nas sessões legislativas e, nas reuniões das comissões relativas a avaliação dos projetos legislativos;
- ✓ Analisar relatórios, com base em conhecimentos técnicos e científicos, bem como em informações levantadas, visando subsidiar o Presidente na tomada de decisões;
- ✓ Prestar assessoramento jurídico nos assuntos designados pela Presidência e Procuradoria Jurídica em conjunto, que demandam estrita confiança com a autoridade nomeante;
- ✓ Redigir e elaborar documentos, pronunciamentos, minutas e informações sobre as questões solicitadas;
- ✓ Estudar e sugerir soluções para Procuradoria Jurídica em assuntos de ordem administrativo-legal e legislativo de interesse da instituição;
- ✓ Assessorar os vereadores na elaboração de anteprojetos de lei, resoluções, portarias e demais atos oficiais que digam respeito a assuntos legislativos e administrativos da Câmara;
- ✓ Auxiliar a comissão de licitação, inclusive participando na elaboração do Termo de Referência, sendo que a análise jurídica final ocorre por meio de Parecer Jurídico da Procuradoria;
- ✓ Exercer outras atividades correlatas que forem determinadas pela Presidência da Câmara;

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de outubro de 2020.

  
**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**  
Secretário de Administração

  
**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal